



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



MENSAGEM Nº 024/2021, URUOCA/CE, 26 DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca;
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, nº 22 /2021, que "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE URUOCA, NO ESTADO DO CEARÁ", com as seguintes.

A presente matéria visa a aprovação da Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Uruoca, que trata da política municipal de resíduos sólidos compreendendo uma das ações de maior relevância na busca de um desenvolvimento sustentável.

O presente instrumento, que segue em anexo ao Projeto, encontra-se amparado pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), conforme Lei Federal nº. 12.305/2010, bem como pela Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Ceará, conforme Lei Estadual nº. 16.032/2016.

Diante do acima exposto e esperando aprovação do referido Projeto de Lei, apresentamos a V. Exa. e seus dignos pares nossos protestos de mais alta consideração.

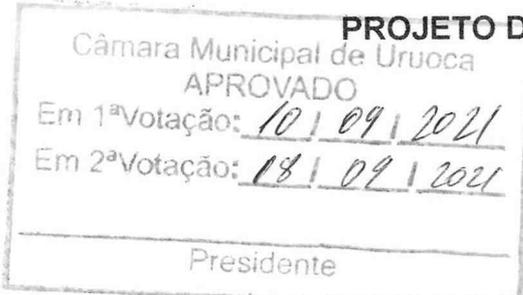
Atenciosamente,

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
Prefeito Municipal de Uruoca

CMU - PROTOCOLO GERAL
NÚMERO: 01.27.08 / 2021
DATA: 27 / 08 / 2021
HORÁRIO: 9:20 HL
ASSINATURA: JA



PROJETO DE LEI Nº 22/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.



DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE URUOCA, NO ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 82, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Uruoca, em Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Uruoca, constituído a partir de diretrizes definidas pela sociedade e compreende uma das ações de maior relevância na busca de um desenvolvimento sustentável, conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), conforme Lei Federal nº. 12.305/2010 e Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Ceará, conforme Lei Estadual nº. 16.032/2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 26 de agosto de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

Jam Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
Prefeito Municipal de Uruoca

CMU - PROTOCOLO GERAL
NÚMERO: 01.27-08 / 2021
DATA: 27 / 08 / 2021
HORÁRIO: 9:20 Hh
ASSINATURA: *[Assinatura]*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

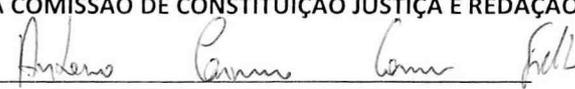
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DE URUOCA, NO ESTADO DO
CEARÁ.

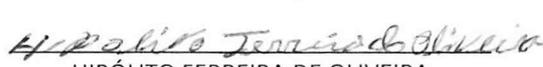
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após minuciosa análise ao PROJETO DE LEI nº 022/2021, oriundo do Executivo, que DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE URUOCA, NO ESTADO DO CEARÁ. Resolve proceder ao seguinte parecer uma vez decidida a sua admissibilidade com relação ao mérito observa-se a necessidade, pela qual opina pela sua Aprovação, em 1ª e 2ª votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruoca,

Em, 10 de setembro de 2021


EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTONIO CARNEIRO GOMES FILHO
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


HIPÓLITO FERREIRA DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO